DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025 **DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Regulamenta a prestação de serviços com a patrulha agrícola mecanizada aos pequenos agricultores do município de Taquarussu-MS e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 065/1997 de 13 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR no ambito do municipio de Taquarussu;

CONSIDERANDO a deliberação do referido conselho quanto a utilização de Patrulha agrícola mecanizada pelos pequenos produtores do municipio de Taquarussu, bem como a forma de sua utilização e pagamento;

DECRETA

Art. 1.º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, veiculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Municipio de Taquarussu.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Taquarussu, preferencialmente os pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

Art. 2.º O Município prestará aos agricultores, exclusivamente dentro de seu território, serviços de caráter transitório, na forma estabelecida neste Decreto, mediante o emprego de máquinas e operadores de sua Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 3.º A Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Taquarussu é composta por: 01 (um) Trator LS MT1 25; 04 (quatro) Tratores Massey Fergusson 4283; 01(um) Trator BM 110 Valtra; 02 (duas) Grades Roma Intermediária 28° 16 discos; 03 (três) Grades Roma Intermediária 28° 14 discos; 02 (duas) Grades niveladora 22° 36 discos; 01 (uma) Grade niveladora 22° 40 discos; 02 (duas) Maquinas Forrageiras; 02 (dois) Rolo Canteirador;

01(um) Gincho; 02 (duas) Carretas Agrícolas; 01 (um) Distribuidor de Sementes Vicon; 03 (três) Distribuidores de Corretivo e Adubo; 01 (um) Caminhão Vasculante Mercedes Atego 2426; 01 (um) Sulcador para plantio de cana e capiaçu; 02 (duas) Plantadeiras para mandioca.

Parágrafo único. Equipamentos vindouros, casos sejam adquiridos e se prestem a finalidade deste Decreto, serão agregados na listagem.

Art.4.º Para o fim do disposto no artigo 2º, o interessado – Pequeno Produtor deverá requerer ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a execução do serviço por ele pretendido e deverá apresentar:

I - Requerimento assinado indicando:

a) Dados pessoais do interessado (nome, CPF, RG, qualificação profissional, estado civil e endereço completo).

b) Dados da propriedade (nome da propriedade, endereço da propriedade e Inscrição Estadual).

c) Tipo de máquina e implemento, tamanho da área onde será utilizada e quantidade de horas previstas a ser utilizada.

Art. 5.º A ordem de prestação de serviços será programada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, pela ordem de inscrição, obedecendo ao critério de regionalização, dando-se preferência a região com maior concentração de serviços solicitados.

Art. 6.º A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador,trator e implementos.

Art. 7.º Para fazer jus ao beneficio da utilização dos tratores e implementos agrícolas, o pequeno produtor rural deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Apresentar cadastrado no órgão municipal competente;

II – Estar explorando parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou na qualidade de parceiro;

III – Não possuir débitos em aberto no Departamento de Tributação do municipio;

IV – Os serviços a serem executados,serão prestados em áreas na qual aos produtores atendam aos critérios da agricultura familiar;

V – A Administração Pública Municipal destinará um operador de máquinas/tratorista, devidamente habilitado e de sua confiança, para operar os tratores agrícolas objetos deste Decreto, no período que for fixado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária e necessário ao desenvolvimento dos trabalhos junto à propriedade do beneficiário.

Art. 8.º Os serviços prestados na forma do disposto neste Decreto por se constituírem em incentivo à produção agrícola, será cobrado o preço público, conforme descrito a seguir:

I – Para o Trator LS MT1 25 o valor será de R$ 70,00 (setenta reais) por hora trabalhada;

II – Para o Trator Massey Fergusson 4283 o valor sera de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada;

III – Para o Trator BM 110 Valtra o valor será de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por hora trabalhada;

IV – Para o Caminhão Vasculante Mercedes Atego 2426, o valor será de R$ 3,00 (três reais) por quilômetro percorrido.

§ 1.º As horas trabalhadas incompletas serão pagas na forma de sua respectiva fração.

§ 2.º Os valores das horas trabalhadas serão recolhidas mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida por servidor designado na Secretaria de Agricultura e Pecuária ou pelo Departamento de Tributação do Municipio.

§ 3.º A hora de serviço será aquela efetivamente trabalhada, não sendo cronometrado o tempo de deslocamento do equipamento.

§ 4.º Ao final da realização do serviço será emitida a Ficha de Atendimento, que deverá conter os dados do beneficiado, os serviços realizados, o dia e a hora do início e do término dos trabalhos e a assinatura do operador e do beneficiado.

§ 5.º A Ficha de Atendimento será preenchida em 02 (duas) vias, sendo primeira via a para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou outra Secretaria a ser designada por ato administrativo do Prefeito Municipal e a segunda para o beneficiado.

§ 6.º O recolhimento dos valores pela utilização dos serviços deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço (EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO).

§ 7.º Os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser parcelados em até três vezes, desde que a parcela minima não seja inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 8.º É responsabilidade do beneficiado a retirada da Guia de Recolhimento junto ao Departamento de Tributação ou Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 9.º O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica da Prefeitura, cabendo a mesma a gestão e destinação destes recursos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarussu-MS, 07 de fevereiro de 2025.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

MARCELO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a prestação de serviços com a patrulha agrícola mecanizada aos pequenos agricultores do município de Taquarussu-MS e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 065/1997 de 13 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR no ambito do municipio de Taquarussu;

CONSIDERANDO a deliberação do referido conselho quanto a utilização de Patrulha agrícola mecanizada pelos pequenos produtores do municipio de Taquarussu, bem como a forma de sua utilização e pagamento;

DECRETA

Art. 1.º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, veiculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Municipio de Taquarussu.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada consiste em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município de Taquarussu, preferencialmente os pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

Art. 2.º O Município prestará aos agricultores, exclusivamente dentro de seu território, serviços de caráter transitório, na forma estabelecida neste Decreto, mediante o emprego de máquinas e operadores de sua Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 3.º A Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Taquarussu é composta por: 01 (um) Trator LS MT1 25; 04 (quatro) Tratores Massey Fergusson 4283; 01(um) Trator BM 110 Valtra; 02 (duas) Grades Roma Intermediária 28° 16 discos; 03 (três) Grades Roma Intermediária 28° 14 discos; 02 (duas) Grades niveladora 22° 36 discos; 01 (uma) Grade niveladora 22° 40 discos; 02 (duas) Maquinas Forrageiras; 02 (dois) Rolo Canteirador; 01(um) Gincho; 02 (duas) Carretas Agrícolas; 01 (um) Distribuidor de Sementes Vicon; 03 (três) Distribuidores de Corretivo e Adubo; 01 (um) Caminhão Vasculante Mercedes Atego 2426; 01 (um) Sulcador para plantio de cana e capiaçu; 02 (duas) Plantadeiras para mandioca.

Parágrafo único. Equipamentos vindouros, casos sejam adquiridos e se prestem a finalidade deste Decreto, serão agregados na listagem.

Art.4.º Para o fim do disposto no artigo 2º, o interessado – Pequeno Produtor deverá requerer ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a execução do serviço por ele pretendido e deverá apresentar:

I - Requerimento assinado indicando:

Dados pessoais do interessado (nome, CPF, RG, qualificação profissional, estado civil e endereço completo).

Dados da propriedade (nome da propriedade, endereço da propriedade e Inscrição Estadual).

Tipo de máquina e implemento, tamanho da área onde será utilizada e quantidade de horas previstas a ser utilizada.

Art. 5.º A ordem de prestação de serviços será programada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, pela ordem de inscrição, obedecendo ao critério de regionalização, dando-se preferência a região com maior concentração de serviços solicitados.

Art. 6.º A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 7.º Para fazer jus ao beneficio da utilização dos tratores e implementos agrícolas, o pequeno produtor rural deverá preencher os seguintes requisitos:

- Apresentar cadastrado no órgão municipal competente;

– Estar explorando parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou na qualidade de parceiro;

– Não possuir débitos em aberto no Departamento de Tributação do municipio;

– Os serviços a serem executados,serão prestados em áreas na qual aos produtores atendam aos critérios da agricultura familiar;

– A Administração Pública Municipal destinará um operador de máquinas/tratorista, devidamente habilitado e de sua confiança, para operar os tratores agrícolas objetos deste Decreto, no período que for fixado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária e necessário ao desenvolvimento dos trabalhos junto à propriedade do beneficiário.

Art. 8.º Os serviços prestados na forma do disposto neste Decreto por se constituírem em incentivo à produção agrícola, será cobrado o preço público, conforme descrito a seguir:

I – Para o Trator LS MT1 25 o valor será de R$ 70,00 (setenta reais) por hora trabalhada;

II – Para o Trator Massey Fergusson 4283 o valor sera de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada;

III – Para o Trator BM 110 Valtra o valor será de R$ 190,00 (cento e noventa reais) por hora trabalhada;

IV – Para o Caminhão Vasculante Mercedes Atego 2426, o valor será de R$ 3,00 (três reais) por quilômetro percorrido.

§ 1.º As horas trabalhadas incompletas serão pagas na forma de sua respectiva fração.

§ 2.º Os valores das horas trabalhadas serão recolhidas mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida por servidor designado na Secretaria de Agricultura e Pecuária ou pelo Departamento de Tributação do Municipio .

§ 3.º A hora de serviço será aquela efetivamente trabalhada, não sendo cronometrado o tempo de deslocamento do

equipamento.

§ 4.º Ao final da realização do serviço será emitida a Ficha de Atendimento, que deverá conter os dados do beneficiado, os serviços realizados, o dia e a hora do início e do término dos trabalhos e a assinatura do operador e do beneficiado.

§ 5.º A Ficha de Atendimento será preenchida em 02 (duas) vias, sendo primeira via a para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou outra Secretaria a ser designada por ato administrativo do Prefeito Municipal e a segunda para o beneficiado.

§ 6.º O recolhimento dos valores pela utilização dos serviços deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço (EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO).

§ 7.º Os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser parcelados em até três vezes, desde que a parcela minima não seja inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 8.º É responsabilidade do beneficiado a retirada da Guia de Recolhimento junto ao Departamento de Tributação ou Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 9.º O valor arrecadado através da taxa de prestação de serviço pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica da Prefeitura, cabendo a mesma a gestão e destinação destes recursos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarussu-MS, 07 de fevereiro de 2025.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MARCELO DE SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para função de Fiscal e Gestor de Contratos, revoga Decreto Municipal nº 012/2025 e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS :

CONSIDERANDO o art.117, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição .

Considerando que a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos figuram como imposição legal, sendo instrumentos eficientes da prevenção de riscos administrativos, fiscais, financeiros e econômicos ,

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo Fiscal e Gestor de Contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais, vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos referente aos produtos e serviços, tendo como Gestor do Contrato o Secretário responsável por cada pasta, conforme segue:

Gestor: Secretaria Municipal de Administração Geral :

Fiscais:

3. **Sonia Regina Manganelli** , CPF nº 600.748.921-34 - Secretaria Municipal de Administração Geral;

Francis Carlos Vieira , CPF N.º 390.953.711-15 – Gabinete do Prefeito;

Gestor: Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal:

Edna Lima Evangelista , CPF nº 001.630.321-06 - Secretaria Municipal de Finanças;

Gestor: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Fiscal:

Maria Rosely Andrade dos Santos , CPF nº 511.394.051-87 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

Gestor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Fiscal:

Luciana Paião Ferreira , CPF nº 021.504.451-74 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Fiscal:

Luzia Ferreira da Silva , CPF n.º 637.852.691-53 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

Gestor: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público;